



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 614

PROCESSO SMA
Nº 817/08

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico 48/09/EMET e na Licença Ambiental Prévia 1310, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
CNPJ: 62.070.362/0001-06
LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626
BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 5 - LILÁS - TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES LARGO TREZE / ADOLFO PINHEIRO
LOGRADOURO: SANTO AMARO
MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Obras de ampliação da Linha 5 - Lilás do Metrô, correspondente ao trecho Largo Treze - Adolfo Pinheiro, que consiste em 626 m de túnel, poço de ventilação e saída de emergência - VSE e estação Adolfo Pinheiro.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 05 (CINCO) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data : 23/06/09

FRANCISCO GRAZIANO NETO - Secretário de Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 01/03

PROCESSO SMA

Nº 817/08

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 614

Para a obtenção da Licença Ambiental de Operação o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

Previamente ao início das obras:

1. Apresentar cronograma de monitoramento de ruídos e vibrações e de implantação das medidas mitigadoras pertinentes para a fase de obras;
2. Apresentar, com relação às áreas potencialmente contaminadas identificadas no trecho de interesse o que segue:
 - a) Investigação detalhada, avaliação de risco e implementação das medidas de remediação e/ou de controle de riscos, em consonância com a Decisão de Diretoria 103/07 da Cetesb, para as cinco áreas potencialmente contaminadas identificadas no RT-5.18.00.00/1B9-005 - Rev. 0;
 - b) Revisar e adequar os projetos executivos às condicionantes de controle de riscos decorrentes da avaliação de risco, assim que as investigações tenham sido concluídas;
 - c) Apresentar os resultados da caracterização das águas subterrâneas passíveis de bombeamento (inclusive para áreas não suspeitas de contaminação), com texto descritivo correspondente. A disposição das águas subterrâneas bombeadas deve ser precedida de carta de anuência da operadora do sistema de coleta de esgotos, na qual deve constar a vazão contratada e a caracterização das águas, conforme Parecer Técnico nº 064/ESCC/09;
 - d) Apresentar conjunto de procedimentos para controle de vapores, considerando eventual exaustão e tratamento de área contaminada, conforme Parecer Técnico nº 048/ESCC/08 emitido pela CETESB;
3. Apresentar o detalhamento do plano de avanço de obras que contemple medidas de segurança necessárias, como por exemplo os níveis de alerta para os instrumentos, contemplando todas as etapas construtivas da obra e as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas caso esses níveis sejam atingidos;
4. Comprovar a regularidade ambiental dos empreendimentos selecionados para recebimento do material excedente das obras.
5. Apresentar, com relação às interferências no sistema viário decorrentes da obra:
 - a) Detalhamento das medidas a serem adotadas para mitigação dos impactos sobre o sistema viário e transporte coletivo, integrantes das "Diretrizes para a elaboração do Projeto" e dos "Programas de Interação Institucional e de Comunicação Social";
 - b) Alterações nos itinerários e pontos de parada das linhas de transporte coletivo afetadas pela obra, com aprovação da São Paulo Transportes – SP Trans;
 - c) Conjunto de alterações no sistema viário e sinalizações correspondentes aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. Considerar a minimização do impacto no trânsito local sobre o comércio e serviços localizados no entorno imediato das obras;
6. Apresentar projeto executivo das obras onde estejam representadas, dentre outros aspectos, as intervenções em outros equipamentos urbanos como redes de água e esgoto, telefonia, iluminação, etc. Detalhar as medidas a serem implantadas e o cronograma de execução, considerando outros planos, projetos e obras que afetem os serviços públicos na área de influência do empreendimento. Apresentar anuência das empresas concessionárias dos serviços afetados;
7. Apresentar levantamento dos potenciais riscos às edificações e demais equipamentos urbanos lindeiros à obra e comprovação de levantamento prévio da condição dos imóveis situados na área diretamente afetada pelo empreendimento;
8. Apresentar planta com indicação dos imóveis alvo de entrevista e esclarecimentos, a serem desapropriados (considerando a área do futuro canteiro de obras na rua Conde de Itu) e comprovação de esclarecimento da população submetida indevidamente à entrevista de desapropriação;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



Handwritten signature or initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 02/03

PROCESSO SMA

Nº 817/08

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N.º 614

9. Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan referente aos resultados obtidos no diagnóstico arqueológico efetuado na área de interesse;
10. Apresentar manifestação do Conpresp acerca das intervenções pretendidas no trecho de interesse (entre a estação Largo Treze e a área de implantação do canteiro de obras nas proximidades do teatro Paulo Eiró), perante as proteções definidas em resoluções próprias, notadamente as Resoluções Conpresp 14/02, 05/91, 26/04 e 29/92, com apresentação de anteprojeto ou projeto do canteiro de obras próximo ao teatro, conforme orientação do DPH. Deverão também ser consultados os órgãos afetos à preservação do patrimônio histórico nos âmbitos estadual e federal;
11. Obter a autorização do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE da Prefeitura do Município de São Paulo para eventual a supressão, transplante ou poda de vegetação.

Durante a vigência da Licença Ambiental de Instalação:

1. Apresentar Relatórios semestrais do Plano de Controle de Obras que comprovem as medidas abaixo:
 - a) "Ações de contenção de poeiras fugitivas nos canteiros de obras tais como umectação freqüente, colocação de barreiras físicas e controle de carga e descarga de material fragmentado", conforme o Parecer Técnico nº 13/08/ETQ/ETQR;60
 - b) Cobertura da caçamba dos caminhões: de transporte do material excedente até a(s) área(s) de disposição. Exigir o mesmo procedimento para aqueles que entregam insumos para obra;
 - c) Manter regulados e em bom estado os motores de máquinas e equipamentos utilizados na obra, de modo a minimizar a emissão de gases poluentes, material particulado e ruídos;
 - d) Atendimento ao exigido na Manifestação Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio do Parecer Técnico nº 005/DECONT-2/2008, redigida como segue: "atender as Normas Técnicas da ABNT, obedecendo a parâmetros recomendados e os "Parâmetros de Incomodidade" conforme quadros anexos a (sic) Parte II da Lei Municipal nº 13.885 de 25/08/04";
 - e) Proceder a lavagem dos pneus dos caminhões de transporte de material para o DME;
 - f) Classificação dos resíduos gerados na obra de acordo com a Norma ABNT correspondente e destino final selecionado;

Ressalte-se que durante as obras devem ainda ser observadas as seguintes restrições:

- Considerar, como precaução, que toda a água captada e bombeada para rebaixamento do lençol freático é contaminada e só poderá ser lançada após verificação de sua qualidade e atendimento aos padrões legais vigentes, até que sejam finalizadas as investigações confirmatórias nas áreas consideradas potencialmente contaminadas;
 - Não proceder ao lançamento de águas subterrâneas ou qualquer outro tipo de efluente em galerias de águas pluviais;
 - Considerar, como precaução, como contaminadas todas as potenciais áreas de interesse e adotar controle de risco aos empregados de obras de forma a garantir a saúde desses trabalhadores.
 - Considerar, como medida de precaução, como contaminado todo solo escavado, até que sejam concluídas as investigações confirmatórias. Esses solos deverão ser destinados para locais de recebimento licenciados para tal, acompanhados dos devidos CADRIs emitidos pela Cetesb.
2. Apresentar relatórios semestrais do Programa de Comunicação com a população que demonstre as ações adotadas no período com relação ao:

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



